



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº551 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA

PROTOCOLADO 06

DATA 29/01/26 AS

ASSINATURA

Altera dispositivos da Lei nº 844, de 18 de outubro de 2016, que institui o sistema de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Irará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Irará aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os valores das diárias previstas na Lei nº 844, de 18 de outubro de 2016, mantidos os critérios, requisitos e natureza indenizatória originalmente estabelecidos.

Art. 2º- Os valores das diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Irará passam a ser os seguintes:

I – Deslocamento para dentro do Estado da Bahia:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária;

II – Deslocamento para fora do Estado da Bahia:

R\$ 600,00 (seiscentos reais) por diária.

Art. 3º- Os valores das diárias concedidas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irará passam a ser os seguintes:

I – Deslocamento para dentro do Estado da Bahia:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária;

II – Deslocamento para fora do Estado da Bahia:

R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária.

Art. 4º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 844, de 18 de outubro de 2016, inclusive quanto à natureza indenizatória das diárias, aos procedimentos de solicitação, concessão e prestação de contas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observados

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

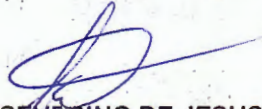
CNPJ: 13.226.238/0001-81

os limites constitucionais e os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.


Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 28 de janeiro de 2026.


LUIZ SEVERINO DE JESUS
Vereador- Presidente


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO
Vereador – Vice-Presidente


JASCIENE GOES BATISTA
Vereadora- 1ª Secretária


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador -2º Secretário



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA:


O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das diárias instituídas pela Lei nº 844, de 18 de outubro de 2016, tendo em vista a defasagem monetária acumulada ao longo dos últimos anos, bem como o aumento dos custos com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Ressalta-se que a Lei nº 844/2016 permanece integralmente preservada quanto aos seus critérios, limites e natureza jurídica das diárias, promovendo-se, por meio desta proposição, exclusivamente a adequação dos valores, de modo a garantir que a indenização cumpra sua finalidade constitucional e administrativa.

A atualização proposta observa os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, não configurando aumento remuneratório, mas simples recomposição de valores indenizatórios, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.


Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 28 de janeiro de 2026.


LUÍZ SEVERINO DE JESUS
Vereador- Presidente


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO
Vereador - Vice-Presidente


JASCIENE SOARES BATISTA
Vereadora - 1ª Secretária


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - 2º Secretário